



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE EXTENSÃO

**REGIMENTO INTERNO DA REDE DE INCUBADORAS TECNOLÓGICAS DO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

CEFET/RJ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regimento tem por objetivo definir a estrutura e o funcionamento da **Rede de Incubação** das Incubadoras de Base Tecnológica e as Incubadoras Mistas do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ, conforme a lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e suas alterações, seu decreto regulamentador, o Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018; a lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; a lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula leis e obrigações relativas à Propriedade Intelectual; e outras legislações aplicáveis.

Art. 2º Para o cumprimento de seus objetivos, a Rede de Incubação é um Programa da Diretoria de Extensão, e, como tal é sistêmica e gerida pelo Conselho Técnico Consultivo, pelo Coordenador-Geral, responsável pela administração geral da Rede de Incubação e pelo coordenador, em cada unidade das incubadoras, nos *campi*, e apoia, preferencialmente, empreendedores da comunidade interna, bem como empreendedores da comunidade externa do Cefet/RJ interessados em criar, desenvolver ou consolidar projetos e empresas, criativas e inovadoras, cujos produtos ou serviços tenham relevantes perspectivas de mercado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE EXTENSÃO**

Art. 3º A Rede de Incubação não possui personalidade jurídica própria.

Art. 4º Todas as unidades de incubadoras pertencentes à Rede de Incubação do Cefet/RJ têm por finalidade contribuir para a criação, desenvolvimento e maturidade de empreendimentos, projetos, empresas, associações e fundações, nos seus aspectos pessoais, tecnológicos, mercadológicos, capital e de gestão, de modo a assegurar o seu fortalecimento, a melhoria do desempenho e o desenvolvimento de projetos inovadores.

§1º A Rede de Incubação apoiará empreendimentos, projetos, empresas de base tecnológica, multisetoriais e de negócios de impacto que sejam desenvolvidos, preferencialmente, nas áreas dos cursos ministrados pelo Cefet/RJ, visando materializar oportuna, econômica e eficientemente, a inovação e o progresso tecnológico, social e ambiental, por meio do apoio a organizações, empreendedores individuais, empresas nascentes ou a empresas já existentes que necessitem atingir um nível tecnológico, capital, gerencial e mercadológico mais moderno e competitivo.

Art. 5º Para fins desse regimento, define-se:

I. Incubadora de Base Tecnológica: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de organizações, empresas e/ou projetos que tenha a inovação tecnológica como fundamento de sua estratégia competitiva e desenvolvem produtos, processos ou serviços tecnologicamente novos ou melhorias tecnológicas significativas em produtos ou processos existentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE EXTENSÃO**

II. Incubadora Mista: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas, organizações e/ou projetos que tenha a inovação tecnológica ou negócios de impacto, social ou ambiental, como fundamento de sua estratégia competitiva e desenvolve produtos, processos ou serviços tecnologicamente novos ou melhorias tecnológicas, sociais ou ambientais significativas em produtos ou processos existentes.

III. Hotel Tecnológico (HT): destina-se a apoiar projetos de alunos, egressos, professores ou servidores, que possam gerar empresas inovadoras de base tecnológica, aproximando o meio acadêmico do mercado empresarial, por meio do estímulo à postura empreendedora e à geração de produtos e serviços inovadores.

IV. *Spin-off* Acadêmica: são projetos com conhecimento científico e tecnológico que envolvem docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes, e que tem potencial de produzir produtos comercializáveis.

V. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultarem melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

VI. Pesquisador Público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE EXTENSÃO**

VII. Inventor Independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

VIII. Extensão Tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

IX. Bônus Tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento.

X. Capital Intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

XI. Empresa Pré-Incubada: empreendedores vinculados à rede de incubadoras do Cefet/RJ, mas que ainda não detenham condições suficientes para o início imediato do empreendimento, tais como plano de negócios totalmente definidos, tecnologia testada e/ou protótipos/processos acabados e recursos financeiros assegurados para investimentos e/ou desenvolvimentos.

XII. Empresa Incubada Residente: empreendimento, empresa ou projeto já admitido nos editais de incubação da rede com maturação para desenvolver plenamente o projeto aprovado. A empresa utilizará as dependências da rede de incubação, nos termos do edital na qual foi aprovada.

XIII. Empresa Incubada Não Residente: empreendimento, empresa ou projeto já admitido nos editais de incubação da rede com maturação para desenvolver plenamente o projeto aprovado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE EXTENSÃO**

A Empresa Incubada Não Residente não utilizará as dependências da rede de incubação de forma permanente, contudo, conta com o apoio da rede de incubação, nos termos do edital na qual foi aprovada.

XIV. Negócio de Impacto: iniciativas financeiramente sustentáveis, geridas por microempreendedores individuais, microempresas, pequenas e médias empresas, com viés econômico e caráter social e/ou ambiental, que contribuam para transformar a realidade de populações menos favorecidas e fomentem o desenvolvimento da economia nacional.

XV. Contrato de Uso do Sistema Compartilhado de Incubação: instrumento jurídico que possibilita o empreendimento, o projeto ou a empresa incubada o uso, nos termos desse regimento e do edital de aprovação, dos bens e serviços da incubadora.

XVI. Espaço, Módulo ou Sala: ambiente físico específico para o desenvolvimento dos projetos no sistema de incubação.

XVII. Empresa Associada: empreendimento, projeto ou empresa graduada pela rede de incubadoras, mas que deseja participar do suporte oferecido pela incubadora, sem utilizar seu espaço físico.

XVIII. Empreendimento Graduado (EG): empreendimento, projeto ou empresa incubada que apresentou maturidade suficiente do empreendimento para atuar sem o apoio da rede de incubadoras, de acordo com os critérios definidos neste regulamento.

XIX. Comunidade Interna: docentes, discentes, técnicos-administrativos e profissionais terceirizados que atuam internamente no Cefet/RJ.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE EXTENSÃO**

Art. 6º São objetivos da Rede de Incubação:

I. Contribuir com as iniciativas de estímulo da cultura empreendedora no Sistema Cefet/RJ e suas comunidades do entorno.

II. Fortalecer as incubadoras de empresas da Rede de Incubação, que se constituem em ambientes contribuintes do Sistema Nacional de Inovação, pois promovem o avanço entre a pesquisa básica e aplicada geradas no Cefet/RJ e a demanda das empresas por produtos que atendam a diferenciação estratégica necessária para o atendimento às necessidades de mercado.

III. Oferecer suporte às iniciativas empreendedoras e às incubadoras de empresas, para oferecer serviços diferenciados, assessoria em gestão, suporte às ações mercadológicas e infraestrutura de qualidade.

IV. Fortalecer as incubadoras participantes da Rede de Incubação através de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos com parceiros, no Brasil e no exterior.

V. Articular permanentemente com instituições da sociedade civil, do setor produtivo e dos poderes constituídos, com vistas à constante ampliação do empreendedorismo no Cefet/RJ e o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro.

VI. Promover ações de empreendedorismo para a capacitação e formação de mão de obra altamente qualificada no Cefet/RJ.

VII. Fortalecer o ambiente do Cefet/RJ com infraestrutura e espaço para abrigar empreendimentos, projetos e outras iniciativas estratégicas para o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, se distinguindo por utilizar um modelo inovador a fim de atrair, desenvolver, implementar e integrar estas iniciativas, visando estabelecer um posicionamento diferenciado, sustentável e competitivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE EXTENSÃO

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º A Rede de Incubação terá um Coordenador-Geral, nomeado pelo Conselho de Extensão (Conex), com o nome indicado pela Diretoria de Extensão (Direx).

Art. 8º A Rede de Incubação é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Técnico Consultivo.
- II. Coordenação-Geral da Rede de Incubação.
- III. Incubadoras nos *campi*.
- IV. Conselho de Consultores nos *campi*.
- V. Secretaria.
- VI. Fundação de apoio.

Art. 9º O Conselho Técnico Consultivo será um órgão colegiado de deliberação e orientação técnica e administrativa.

§1º A presidência do Conselho Técnico Consultivo será do(a) Diretor(a) de Extensão do Cefet/RJ.

§2º O Conselho Técnico Consultivo terá um representante de cada incubadora participante da Rede de Incubação. O *campus* que não contar com, pelo menos, uma incubadora, deverá indicar um membro para participar do Conselho.

§3º O Conselho Técnico Consultivo terá as seguintes atribuições:

- I. Zelar pelo cumprimento deste Regimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE EXTENSÃO**

- II. Sugerir planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da Rede de Incubação.
- III. Colaborar na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades da Rede de Incubação.
- IV. Verificar, juntamente com o Coordenador-Geral da Rede de Incubação, as taxas de contribuição e os preços dos serviços disponibilizados pelas incubadoras e promover sua revisão, quando necessário.
- V. Avaliar o desempenho da Rede de Incubação à vista de relatórios apresentados pelo Coordenador-Geral.
- VI. Aprovar a indicação do Coordenador-Geral da Rede de Incubação.
- VII. Aprovar planos, programas e normas necessárias ao funcionamento da Rede de Incubação apresentado, anualmente, pelo Coordenador-Geral da Rede de Incubação.
- VIII. Dar parecer sobre consultas.
- IX. Avaliar, como única instância, sobre os recursos contra atos e decisões do Coordenador-Geral da Rede de Incubação.
- X. Sugerir sobre casos omissos neste Regimento.
- XI. Propor a extinção da Rede de Incubação aos Conselhos Superiores.

§4º O Conselho Técnico Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez ao ano. E extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo(a) Diretor(a) de Extensão ou qualquer de seus membros, sempre por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE EXTENSÃO**

§5º As decisões do Conselho serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, obedecido ao quórum mínimo de 50% de seus membros presentes, para validar a reunião.

Art. 10 Compete ao Coordenador-Geral a administração geral da Rede de Incubação e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas em conjunto com o Conselho Técnico Consultivo, para que sejam atingidos seus objetivos.

§1º A coordenação-geral possui caráter sistêmico e será exercida por um profissional com habilidades comprovadas na área tecnológica e gerencial.

§2º O Coordenador-Geral terá as seguintes competências:

- I. Propor políticas e diretrizes para o funcionamento da Rede de Incubação e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Regimento, e em outros instrumentos correlatos, bem como acompanhar suas implementações.
- II. Propor planos e programas, anuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da Rede de Incubação.
- III. Articular captações de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo a Rede de Incubação, cabendo ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) avaliar a pertinência dessas articulações.
- IV. Indicar os integrantes da lista de especialistas, consultores *ad hoc* ou outros, capacitados a analisar as propostas dos interessados em ingressar na Rede de Incubação.
- V. Deliberar sobre o desligamento de empreendedor, projeto ou empresa apoiada, após acompanhamento dos indicadores de maturidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE EXTENSÃO**

VI. Encaminhar para aprovação da Direx os editais de convocação de interessados em ingressar na Rede de Incubação.

VII. Aprovar, após análise, as propostas apresentadas nos termos do edital de convocação avaliadas por consultores *ad hoc* e outros.

VIII. Acompanhar a avaliação e o desempenho das empresas e projetos incubados, à vista de relatórios apresentados e de análises efetuadas pela gestão e/ou coordenação da unidade de incubação pertencente à Rede de Incubação.

IX. Gerir o complexo técnico, administrativo e operacional da Rede de Incubação.

X. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

XI. Contribuir para as iniciativas dos empreendedores apoiados e empresas apoiadas.

XII. Coordenar a elaboração e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na Rede de Incubação, para seleção de empreendedores e empresas a serem incubadas.

XIII. Coordenar a pré-seleção das propostas candidatas à incubação e pré-incubação.

XIV. Designar os membros, dentro da lista de especialistas, consultores *ad hoc*, que comporão o Comitê Técnico para análise dos projetos, de acordo com sua natureza.

XV. Submeter ao Comitê Técnico responsável pela seleção, os documentos necessários dos candidatos à incubação e, se necessário, convocar os interessados para complementarem as informações.

XVI. Encaminhar o relatório anual da Rede de Incubação para apreciação e aprovação do presidente do Conselho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE EXTENSÃO**

XVII. Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe da Rede de Incubação.

XVIII. Orientar e avaliar, junto com os coordenadores das incubadoras, os trabalhos da Rede de Incubação em especial as ações de acompanhamento técnico, financeiro, administrativo, mercadológico e operacional dos empreendedores e empresas em incubação.

Art. 11 A Rede de Incubação poderá ter mais de uma Unidade de Incubadora em cada *campus* do Cefet/RJ, que deverá dar suporte à Coordenação Geral, sendo sua formação preferencialmente na área administrativa e deverá fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas na Coordenação Geral para que sejam atingidos seus objetivos.

§ 1º A Unidade da Incubadora terá um Coordenador responsável e um suplente.

§ 2º O Coordenador terá as seguintes atribuições na unidade da Incubadora sob a sua responsabilidade:

- I. Articular a captação de negócios e parcerias para as incubadas dentro de sua unidade de incubação sob a sua coordenação, mediante uma contrapartida a ser definida pelo Conselho Técnico Consultivo.
- II. Gerenciar termos de compromissos firmados com empresas residentes, projetos e/ou empreendimentos incubados sediados na unidade sob a sua coordenação.
- III. Elaborar Editais, sob a supervisão da coordenação geral, para seleção do ingresso de novas empresas, projetos e/ou empreendimentos na Unidade da incubadora sob a sua coordenação.
- IV. Gerenciar a utilização das instalações físicas da Incubadora sob a sua responsabilidade em seu *campus*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE EXTENSÃO**

- V. Responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios da Incubadora sob a sua responsabilidade em seu *campus* arcando, inclusive, pela carga patrimonial.
- VI. Elaborar, anualmente, Plano de Ação de sua Unidade, controlar e apresentar relatórios das atividades realizadas à Coordenação Geral da Rede de Incubação.
- VII. Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe da Rede de Incubação em sua Unidade.
- VIII. Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da Unidade da Incubadora do seu *campus*, em especial as ações de suporte técnico, financeiro, administrativo, mercadológico e operacional dos empreendedores e empresas e projetos em incubação.
- IX. Indicar os integrantes da lista de especialistas, consultores *ad hoc*, capacitados a analisar as propostas dos interessados em ingressar na Rede de Incubação.
- X. Deliberar sobre o desligamento de empreendedor, empresa ou projeto apoiado, junto à Coordenação Geral, após acompanhamento dos índices de maturidade.
- XI. Deliberar sobre a publicação de editais de convocação de interessados em ingressar na Incubadora de seu *campus*, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Regimento e às orientações da Coordenação Geral.
- XII. Aprovar, após análise, as propostas apresentadas nos termos do edital de convocação, pelos consultores *ad hoc*.
- XIII. Avaliar o desempenho das empresas e projetos incubados, à vista de relatórios apresentados.
- XIV. Gerir o complexo técnico, administrativo e operacional da sua Unidade de Incubadora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE EXTENSÃO**

XV. Coordenar a pré-seleção das propostas candidatas à incubação e pré-incubação em sua Unidade.

XVI. Designar os membros, dentro da lista de especialistas, consultores *ad hoc*, que comporão o Comitê Técnico para análise dos projetos, de acordo com sua natureza.

XVI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 12. O Conselho de Consultores nos *Campi* é um órgão de orientação técnica e administrativa.

§1º A composição do Conselho de Consultores nos *Campi* se dará:

- I. O Conselho de Consultores terá, no mínimo, 3 (três) membros, e no máximo, 7 (sete) membros. Seus membros não poderão ser remunerados por atuarem neste Conselho.
- II. O Conselho de Consultores nos *Campi* poderá ter membros internos do Cefet/RJ, desde que esses não ultrapassem 40% da composição do Conselho.

§2º O funcionamento do Conselho de Consultores nos *Campi* se dará:

- I. O Conselho de Consultores se reunirá quando for convocado pelo coordenador da unidade de Incubadora para avaliar os projetos submetidos nos Editais de Incubação.
- II. O Conselho de Consultores aprovará ou não os projetos submetidos nos Editais para seleção de empreendedores, empresas e projetos a serem incubados.
- III. A presidência do Conselho de Consultores será definida pelo Coordenador-Geral da Rede de Incubação.

§ 3º Cada *campus* terá o seu Conselho de Consultores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE EXTENSÃO**

Art. 13 A Rede de Incubação terá Assistentes Administrativos e/ou secretários com atribuições de organizar o expediente administrativo; preparar com o Coordenador-Geral as pautas das reuniões do Conselho Técnico Consultivo; secretariar as reuniões; lavrar as atas; redigir a correspondência; providenciar sua expedição; manter arquivo de documentos e cadastro de informações; manter registro de entrada e saída dos documentos da Rede de Incubação e executar outras tarefas pertinentes ao expediente.

Art. 14 A Fundação de Apoio aprovada pelos Conselhos Superiores para dar suporte ao Cefet/RJ será o Interveniante Financeiro da Rede de Incubação e terá por atribuição operacionalizar o setor financeiro da incubadora, atendendo as demandas financeiras da Rede de Incubação, por meio do Coordenador-Geral, representando-a perante quaisquer instituições bancárias, repartições públicas federais, estaduais e municipais e entes congêneres.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS

Art. 15 Os empreendimentos, empresas e projetos passíveis de incubação deverão se enquadrar, preferencialmente, entre as áreas de atuação das atividades do Cefet/RJ.

Art. 16 Os empreendimentos, empresas e projetos a serem admitidos como incubados na Rede de Incubação serão escolhidas por meio de um processo de seleção conforme previsto neste Regimento Interno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE EXTENSÃO**

Art. 17 O processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação de um edital, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas dos empreendimentos, empresas e projetos para incubação.

§1º O conteúdo básico dos editais está especificado a seguir:

- I. Objeto e prazos.
- II. Modalidade de incubação: Pré-incubação, Residente, Não Residente e Associada.
- III. Critérios de seleção: objetivo, áreas preferenciais, apoio disponibilizado, obrigações do empreendedor, prazo de incubação e quantidade de vagas.
- IV. Condições de participação.
- V. Taxas.
- VI. Dados sobre abertura de propostas, julgamento, encerramento do processo de seleção e notificação.
- VII. Divulgação dos resultados.
- VIII. Outras informações julgadas necessárias.

Art. 18 Além dos critérios estabelecidos nos artigos antecedentes, os empreendimentos, projetos e/ou empresas deverão atender às exigências expressas no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado da Rede de Incubação.

Art. 19 Os resultados do processo de seleção serão publicados no *site* da Rede de Incubação e/ou do Cefet/RJ ou comunicado ao candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE EXTENSÃO

CAPÍTULO IV

ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPREENDIMENTOS,
PROJETOS E EMPRESAS EM INCUBAÇÃO

Art. 20 Aprovados os projetos pela Banca de Avaliação composta pelo Comitê *ad hoc* e outros membros externos, os empreendedores serão notificados para assinar o Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação pelo prazo de 06 (seis) meses, no caso de Hotel Tecnológico, 36 (trinta e seis) meses na categoria de Residente e Não Residente e prazo a combinar para Associada. Após receber o contrato os empreendedores terão 15 (quinze) dias para sua assinatura. Após a assinatura, terão um prazo de até 15 (quinze) dias para se instalarem na Incubadora.

Art. 21 Poderá ser desligado o empreendimento, o projeto ou a empresa em Incubação quando:

- I. Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.
- II. Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa.
- III. Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora.
- IV. Apresentar riscos à idoneidade das Empresas em Incubação ou da Incubadora.
- V. Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.
- VI. Houver iniciativa da empresa ou do Conselho Técnico Consultivo, mediante parecer escrito e fundamentado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE EXTENSÃO**

VII. Vencer o prazo estabelecido para assinatura do contrato ou para instalação na incubadora.

VIII. Não houver o pagamento da taxa de contribuição mensal, justificada pela falta de lucro, por 3 meses, consecutivos ou não.

IX. Alcançar maturidade e estar pronta para Graduação.

§1º Ocorrendo seu desligamento, o empreendimento, o projeto ou a empresa em Incubação entregará a Rede de Incubação em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido e receberá um certificado de graduação.

§2º As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas, porventura, realizadas incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do Cefet/RJ.

CAPÍTULO V

USO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE INCUBAÇÃO

Art. 22 A Rede de Incubação se propõe fornecer ao empreendimento, projeto ou empresa em Incubação os serviços e infraestrutura previstos no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação obedecendo aos horários assim definidos:

- I. O horário de funcionamento da secretaria da Incubadora é o mesmo utilizado pelos servidores do Cefet/RJ, sempre respeitando as posturas municipais aplicáveis.
- II. O empreendimento, o projeto ou a empresa que estiver estabelecida na Incubadora poderá funcionar 24 horas ininterruptamente, caso o seu sistema produtivo exigir, porém com



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE EXTENSÃO**

a aprovação escrita da Coordenação Geral ou coordenação em suas Unidades e sempre respeitando o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 23 A Rede de Incubação não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos empreendimentos, projetos ou empresas em Incubação, junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 24 Os sócios, acionistas, quotistas e/ou administradores das Empresas em Incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades não terão qualquer vínculo empregatício com a Rede de Incubação ou suas incubadoras.

Art. 25 O empreendimento, projeto ou empresa deverá manter, junto à coordenação da incubadora na qual está vinculada, informando-a sobre alterações no seu quadro de colaboradores ou sócios.

Art. 26 É proibido o empreendimento, projeto ou empresa incubada ceder, alugar seu módulo/sala ou parte dele a terceiros a qualquer título.

Art. 27 Fica expressamente proibido a instalação de software não licenciado dentro das instalações da Rede de Incubação, ficando cada empreendimento, projeto ou empresa responsável, civil e penalmente, por tudo que estiver instalado em seu equipamento.

Art. 28 O empreendimento, projeto ou empresa em Incubação poderá utilizar serviços de terceiros e os oferecidos pela Rede de Incubação ou por órgãos conveniados, na forma estabelecida no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE EXTENSÃO**

Art. 29 Será de responsabilidade do empreendimento, projeto ou empresa em Incubação a reparação dos prejuízos que venha a causar às instalações da Rede de Incubação ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora, não respondendo a Rede de Incubação por qualquer ônus a esse respeito.

Art. 30 As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, da Coordenação Geral da Rede de Incubação, que poderá exigir do empreendimento, projeto ou empresa em Incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

Art. 31 Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado do empreendimento, do projeto ou da empresa em incubação executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

Art. 32 O uso das instalações da Incubadora por pessoal de responsabilidade dos empreendimentos, projetos e empresas em Incubação subentende a observância de todas as regras de horário e regras de conduta exigidas pelos regulamentos do Cefet/RJ.

Art. 33 A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo, será de responsabilidade de cada empreendimento, projeto ou empresa em Incubação, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE EXTENSÃO**

Art. 34 Pelo uso dos serviços e infraestrutura da Rede de Incubação, os empreendimentos, os projetos e as empresas em Incubação pagarão, mediante a apresentação de faturas acompanhadas de demonstrativos, os custos fixados no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação, inclusive aqueles referentes ao consumo diário com materiais de escritório e insumos para máquinas e equipamentos.

Art. 35 Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, na Incubadora e nos empreendimentos, projetos ou empresas em Incubação, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 36 Os empreendimentos, os projetos e as empresas em Incubação deverão responder pela segurança interna de suas salas, efetuando seguro, em relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da Rede de Incubação e ainda pelas condições de segurança dos seus equipamentos e das informações tecnológicas, que ainda não estejam cobertas por patente, eximindo a Rede de Incubação de qualquer responsabilidade, por eventual espionagem industrial ou ações desta natureza.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 37 O exercício financeiro da Rede de Incubação terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, quando serão levantados pelo Coordenador-Geral, os demonstrativos e balanços financeiros exigidos pela legislação vigente e por este Regimento, além de quaisquer outros relatórios que o presidente do Conselho Técnico Consultivo julgar conveniente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE EXTENSÃO**

§1º O prazo para que o Coordenador-Geral proceda a esta prestação de contas anual é de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do exercício.

§2º O Coordenador-Geral encaminhará as contas do exercício ao Conselho Técnico Consultivo que terá prazo de 30 (trinta) dias para examiná-las e exarar o parecer.

§3º Recebido o parecer do Conselho Técnico Consultivo, juntamente com as contas do exercício, o referido Conselho terá prazo de 30 (trinta) dias para examiná-las, se o caso, em reunião ordinária.

Art. 38 O Coordenador-Geral apresentará à Diretoria de Extensão o Plano de Ação e a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos da Rede de Incubação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao fim do exercício anterior.

§1º A Diretoria de Extensão terá prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

§2º Por solicitação do Coordenador-Geral, e aprovado pela Diretoria de Extensão, a proposta de orçamento poderá ser revista e modificada, durante o correspondente exercício.

§3º Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que a Diretoria de Extensão delibere sobre ela, o Coordenador-Geral da Rede de Incubação ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas, desde que estejam os recursos disponibilizados.

Art. 39 A destinação dos resultados líquidos provenientes das atividades da Rede de Incubação e apurados ao final de cada exercício será vedada a distribuição de dividendos de espécie



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE EXTENSÃO**

alguma ou qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 Os membros do Conselho Técnico Consultivo não serão remunerados, exceto o Coordenador-Geral e a equipe da Incubadora.

Art. 41 No caso de dissolução da Rede de Incubação, o que se dará nos casos previstos em lei ou por deliberação expressa do Conselho Diretor do Cefet/RJ, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado ao Cefet/RJ.

Art. 42 Fica eleito como competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente Regimento o Foro da Comarca do Rio de Janeiro.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conex, com oitiva do Conselho Técnico Consultivo da Rede de Incubação.

Art. 44 Este Regimento entra em vigor a partir da data estabelecida pelos Conselhos Superiores. Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.